



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

| | |
|----------------------------|-----------------|
| REGISTRADO | |
| SOB Nº _____ | |
| LIVRO <i>Lei Municipal</i> | |
| Nº _____ | FLS. <i>044</i> |
| DERRUBADAS <i>11/03/08</i> | |
| <i>Marisa Bemim</i> | |
| Assinatura | |

LEI MUNICIPAL Nº 745/2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE de Tenente Portela e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU sanciono e promulgo a seguinte LEI**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais – APAE, do Município de Tenente Portela, visando proporcionar o atendimento as pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais que residam no Município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei contempla a prestação de serviços por parte da convenente de atendimento educacional especial, contendo serviço psicológico, médico, odontológico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, pedagógico e de ensino em geral, prestado por profissionais habilitados e especializados para a educação especial, dentro do quadro de prestadores de serviços daquela instituição de ensino.

Artigo 3º - Serão beneficiados com a execução do convênio pessoas residentes no município de Derrubadas portadoras de necessidades especiais e que estejam necessitando de atendimento especializado.

Artigo 4º - O prazo de vigência do convênio será de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

Artigo 5º - O valor da contraprestação dos serviços será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, a ser coberto por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2008.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 11 de MARÇO de 2008.

Miro Mülbier
MIRO MÜLBEIER

Prefeito do Município de Derrubadas

Registre-se e Publique-se
aos 11 de março de 2008.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008